



26ª S.O 1ªC

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª sessão ordinária, realizada em 16 de agosto p. passado.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002583/026/08

Interessada: Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET.

Responsáveis: Nildo Nogueira e Dirceu Flora Stockler Filho (Dirigentes).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002583/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET, relativas ao exercício de 2008, nos termos do inciso III, “b” e “c”, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento do teor do voto do Relator ao Senhor Secretário de Emprego e Relações do Trabalho.

Ficam os responsáveis intimados para que tomem conhecimento do teor da presente decisão.

TC-015669/026/11

Representante: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A.

Representado: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 18/10, promovida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção de prédios para implantação da Faculdade de Tecnologia Jaguaré, no Município de São Paulo.



26ª S.O 1ªC

Advogados: Fábio Rogério Drudi, Alexandre Augusto Campos Gagliardi Pimazzoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face da revogação da Concorrência Pública nº 18/2010 (consoante despacho publicado no DOE de 19/05/11), não mais subsistindo os efeitos do ato impugnado, perdendo a Representação seu objeto, determinou o arquivamento do processo, sem exame de mérito.

Determinou, ainda, seja oficiado à Representante e ao CEETPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, dando-lhe ciência da decisão.

TC-010442/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Carlos Alberto Suslik (Diretor Executivo – Instituto Central), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, para realização de exames de bioquímica para a Divisão de Laboratório Central (lote I).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-04-10 e 17-01-11.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos e Prorrogações ao Contrato nº 04/06, bem como tomou conhecimento da Caução prestada, com recomendação.

TC-024257/026/06

Contratante: Instituto de Infectologia “Emílio Ribas” – Secretaria da Saúde.

Contratada: Le Barom Alimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sebastião André de Felice e David Everson Uip (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar, nas dependências do Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Valor da Carta de Fiança nº 55798. Termos Aditivos celebrados em 12-01-07, 31-10-07, 09-04-08, 18-10-08, 01-07-09, 15-06-10 e 13-10-10. Termo de Retirratificação celebrado em 01-11-07. Cartas de Fiança nºs 474022 e 606391. Termo de Rescisão celebrado



26ª S.O 1ªC

em 19-11-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Reti-Ratificação de 01/11/07, os Aditivos de 12/01 e 31/10/07; 09/04 e 18/10/08; 01/07/09; 15/06 e 13/10/10 e o Termo de Rescisão de 19/11/10, com recomendação.

TC-017451/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar entre escolas da Rede Pública Estadual.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução dos Serviços. Quinto Termo de Aditamento de 14-04-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º Termo Aditivo de 14/04/11 e a execução trazida aos autos, bem como tomou conhecimento da caução prestada, com recomendação.

Determinou, por fim, ao Órgão de Fiscalização competente que continue acompanhando a execução dos serviços.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-035016/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Ataka Brasil Papelaria Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de kits escolares para o ensino médio.



26ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-07-08. Ordem de Fornecimento emitida em 18-07-08. Valor – R\$38.554.705,92. Termo Aditivo celebrado em 06-07-09.

TC-034995/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Richard Vainberg (Chefe de Gabinete), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de kits escolares para o ensino fundamental II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-035016/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 07-07-08. Ordem de Fornecimento emitida em 24-07-08. Valor – R\$41.523.094,80. Termo Aditivo celebrado em 06-07-09.

TC-020779/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Ataka Brasil Papelaria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de kits escolares para o ensino médio e fundamental II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-035016/026/08). Ordem de Fornecimento emitida em 25-05-09. Valor – R\$37.420.564,48.

TC-020777/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de kits escolares para o ensino fundamental II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-035016/026/08). Ordem de Fornecimento emitida em 25-05-09. Valor – R\$40.185.783,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-35016/026/08), as Atas de Registro de Preços e as Ordens de Fornecimento, bem como os Termos Aditivos constantes do TC-035016/026/08 e do TC-034995/026/08.



TC-045680/026/08

Contratante: Casa Civil – Governo do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete) e Aloysio Nunes Ferreira Filho (Secretário-Chefe da Casa Civil).

Objeto: Prestação de serviços objetivando o desenvolvimento de um modelo para futura integração dos sistemas centrais de controle público do Estado e destes com os sistemas municipais, através de diagnóstico das respectivas especificações e dos pontos de convergência, visando a construção de uma metodologia padrão para o sistema de gestão das ações dos governos estadual e municipal, consubstanciada na elaboração e distribuição de um “Manual de Metodologia e Especificações de Interoperabilidade de Sistemas do Estado”.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-12-09, 02-03-10 e 17-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendações.

TC-033548/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Danilo Luiz Dezan (Diretor da Divisão Regional), Ademir Demarchi Costa (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Hircio Bassi Filho (Diretor do Serviço de Operações) e Shitoku Touma (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Mogi Guaçu – Bairro da Roseira, com extensão de 9.000 metros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$5.677.198,45. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 06-10-08, 02-02-09, 23-03-09, 01-07-09, 25-09-09 e 15-12-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-04-10. Termo de Recebimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª S.O 1ªC

Definitivo celebrado em 15-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os respectivos termos aditivos, bem como conheceu do termo de recebimento provisório e definitivo, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-037420/026/10

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: Cooperativa Nacional Agroindustrial – COONAI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: 1º e 2º Termos de Retirratificação celebrados em 01-10-10 e 01-11-10. 3º Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-037409/026/10

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: Líder Alimentos do Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: 1º Termo de Retirratificação celebrado em 01-11-10. 2º Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-037410/026/10

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.



26ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: 1º e 2º Termos de Retirratificação celebrados em 01-10-10 e 01-11-10. 3º Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-037411/026/10

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: **Em Julgamento:** 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos de Retirratificação celebrados em 01-10-10, 01-10-10, 01-11-10, 01-11-10 e 01-01-11. 6º Termo de Aditamento celebrado em 31-03-11.

TC-037412/026/10

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-037413/026/10

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: Bel S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.



26ª S.O 1ªC

Em Julgamento: 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Retirratificação celebrados em 01-10-10, 01-11-10, 01-12-10 e 01-01-11. 5º Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-037414/026/10

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos de Retirratificação celebrados em 01-10-10, 01-11-10, 01-11-10, 01-12-10 e 01-12-10. 6º Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-037415/026/10

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-037416/026/10

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: AMC Laticínio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: 1º Termo de Retirratificação celebrado em 01-10-10. 2º Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-037417/026/10



26ª S.O 1ªC

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos - COOPER.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-037418/026/10

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: 1º, 2º e 3º Termos de Retirratificação celebrados em 01-10-10, 01-11-10 e 01-12-10. 4º Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-037419/026/10

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO (assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social através do Decreto Estadual nº 56.674/11).

Contratada: Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Desenvolvimento Social).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: 1º Termo de Retirratificação celebrado em 01-11-10. 2º Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e de reti-ratificação em exame.

TC-024807/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 03-03-10.



26ª S.O 1ªC

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe O. Costa (Superintendente).

Objeto: Execução de obras complementares do sistema de esgotos Sanitários do Município de Ubatuba – São Paulo, nos Bairros Estufa, Jardim Carolina e Itaguá, compreendendo: redes coletoras, ligações domiciliares, estações elevatórias de esgotos e linhas recalques, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-10. Valor – R\$17.732.667,62.

Advogados: Moisés Mota Catuaba, José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato nº 2518/10, de 07/06/10, bem como tomou conhecimento da garantia caucional e das medições trazidas aos autos em cumprimento à Lei nº 9076/95.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que dê continuidade à verificação do cumprimento da execução das obras e serviços.

TC-036547/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio RB Perdas.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Milton de Oliveira (Superintendente da U.N. Oeste - MO).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação, monitoramento e controle das válvulas redutoras de pressão através de sistema de telemetria e fornecimento de equipamentos para atuação no Programa de Redução de Perdas – U.N. Oeste - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-09-10. Valor – R\$5.565.000,00.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o Contrato em exame.

TC-010627/026/11



26ª S.O 1ªC

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio HGE (constituído pelas empresas: Hydroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S/A, Gerentec Engenharia Ltda. e Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Acompanhamento técnico das obras (ATO) de interceptores, coletores tronco, estações de tratamento, estações elevatórias, linhas de recalque e interligações, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 31-01-11. Valor – R\$6.956.721,95.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o decorrente Contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-033382/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio OAS/S/A Paulista (constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio).

Abertura do Certame Licitatório por (Pré-Qualificação): Resolução de Diretoria em 21-09-05.

Autoridade Responsável pela Homologação (Pré-Qualificação): Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 1 “Trecho A”, subsistema do Corredor



26ª S.O 1ªC

Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos respectivos.

Em Julgamento: Licitação – Pré-Qualificação – Concorrência nº 01/06. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$47.692.289,85. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadano D.O.E. de 03-08-07, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09 e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 23-03-10 e 20-04-11.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto, Juliana Fosaluza, Camillo Giamundo, Antônio Ricardo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025737/026/09.
TC-033378/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio CBPO/Andrade Gutierrez (constituído pelas empresas Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO e Construtora Andrade Gutierrez S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 1 “Trecho B”, subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos respectivos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência nº 02/06. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$50.280.476,81. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-08-07, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09 e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 23-03-10 e 20-04-11.

Advogados: Rafael Ramires Araújo Valim, Antônio Ricardo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025738/026/09.
TC-033379/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.



26ª S.O 1ªC

Contratada: Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 2, subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos respectivos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência nº 03/06. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$41.469.038,25. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-08-07, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09 e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 23-03-10 e 20-04-11.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior, Michel Braz de Oliveira, Antônio Ricardo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025740/026/09.

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-030465/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Projete Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-01-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 144 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Ubatuba “F”, no Município de Ubatuba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-08. Valor – R\$6.392.334,93. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato



26ª S.O 1ªC

Böttcher, publicada no D.O.E. de 03-03-09 e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-11-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-032498/026/08

Contratante: Hospital Guilherme Álvaro – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Bedulati Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 12-01-11 e 01-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-045012/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio MANFER.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-05-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção da superestrutura de via permanente, com as vias em tráfego, com fornecimento de 10% do lote total de materiais de superestrutura a serem aplicados e adequação da infraestrutura ferroviária da Linha "C" da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-11-08. Valor – R\$10.638.353,91. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 08-10-09 e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Rogério Felipe da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.



26ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", e § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESP's, individualizada, aos Senhores Sérgio Henrique Passos Avelleda, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Mário Fioratti Filho, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Operação e Manutenção, autoridades responsáveis pela contratação à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou a expedição de ofícios, com base no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Exmo. Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-038170/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Consórcio ATP CONTÉCNICA (constituído pelas empresas ATP Engenharia Ltda. e Contécnica Consultoria Técnica Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Supervisão técnica e ambiental das obras do programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – etapa III, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12, totalizando 244,8 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$1.942.806,15. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 20-02-09 e 30-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara



26ª S.O 1ªC

decidiu julgar regulares a “Carta de Solicitação de Proposta” e o respectivo Contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-022969/026/09

Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 013/09, promovida pelo DER, objetivando a execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo os lotes nº 1 a 14.

Advogada: Sandra Marques Brito.

TC-043842/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinape Sinalização Viária Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 1, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$4.139.039,53.

TC-043846/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 2, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-043842/026/09). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$4.549.107,80.

TC-043847/026/09



26ª S.O 1ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Faixa Sinalização Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 3, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru – DR-3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-043842/026/09). Contrato celebrado em 29-10-09. Valor – R\$4.365.391,29.
TC-043849/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 7, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR-7.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-043842/026/09). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$4.151.637,40.
TC-043850/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Trigonal Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 4, sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-043842/026/09). Contrato celebrado em 29-10-09. Valor – R\$4.971.028,43.
TC-043851/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pró Sinalização Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



26ª S.O 1ªC

Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 13, sob jurisdição da Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-043842/026/09). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$4.970.453,69.
TC-043852/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 6, sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-043842/026/09). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$4.711.560,48.
TC-042408/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 5, sob jurisdição da Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-043842/026/09). Contrato celebrado em 29-10-09. Valor – R\$4.651.888,94.
TC-044115/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 10 sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10.



26ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-043842/026/09). Contrato celebrado em 29-10-09. Valor - R\$5.583.865,24.
TC-044116/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização e Comunicação Visual Ltda.

Autoridade que firmou) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 9 sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto - DR-9.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-043842/026/09). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor - R\$6.134.640,05.
TC-044117/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalmig Sinais e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 11 sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba - DR-11.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-043842/026/09). Contrato celebrado em 03-11-09. Valor - R\$3.142.637,48.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação (Concorrência analisada no TC-43842/026/09) e os contratos em análise, e improcedente a Representação (TC-22969/026/09) .

TC-009165/026/09

Contratante: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC - Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldo Fabio Garda (Coordenador da UTIC).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de



26ª S.O 1ªC

dados, tratamento de informações e outros serviços compatíveis com a sua finalidade – Programa ACESSA São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-02-11.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato SGP nº 003/2009.

TC-044532/026/08

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: DPZ - Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para a DERSA – Conta nº 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-04-11. Apólice de Seguro Garantia.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Priscilla Bigotte Donato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-044533/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Lua Branca Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para DERSA (Conta nº 01 – RODOANEL).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-04-11. Termo Aditivo nº 778330 à Carta de Fiança.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Priscilla Bigotte Donato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-034386/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.



26ª S.O 1ªC

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-06-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 23-07-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução dos serviços de remoção, transporte, guarda e reinstalação dos elementos de segurança do Complexo Anhembi.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-09-10. Valor – R\$5.874.998,26.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato.

TC-014927/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Lemam Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção para implantação da Faculdade de Tecnologia no Campus Itaquera.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-04-10. Valor – R\$25.824.238,77.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-036544/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Amafi Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

Objeto: Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto de Franco da Rocha, com vazão de 200 l/s (1ª etapa), no extremo norte da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-10. Valor – R\$35.509.583,57.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.



26ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-000131/004/10

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília - DRADS - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul. Valor - R\$50.497,17. Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho. Valor - R\$26.730,00. Prefeitura Municipal de Alvinlândia. Valor - R\$24.318,00. Prefeitura Municipal de Arco Íris. Valor - R\$26.730,00. Prefeitura Municipal de Assis. Valor - R\$323.631,00. Prefeitura Municipal de Bastos. Valor - R\$14.805,00. Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista. Valor - R\$18.738,00. Prefeitura Municipal de Cândido Mota. Valor - R\$96.038,05. Prefeitura Municipal de Cruzália. Valor - R\$15.022,72. Prefeitura Municipal de Echaporã. Valor - R\$14.805,00. Prefeitura Municipal de Fernão. Valor - R\$33.075,00. Prefeitura Municipal de Florínea. Valor - R\$37.316,40. Prefeitura Municipal de Gália. Valor - R\$23.490,00. Prefeitura Municipal de Garça. Valor - R\$264.180,00. Prefeitura Municipal de Herculândia. Valor - R\$26.190,00. Prefeitura Municipal de Iacri. Valor - R\$172.378,53. Prefeitura Municipal de Ibirarema. Valor - R\$41.460,00. Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita. Valor - R\$26.190,00. Prefeitura Municipal de Lupércio. Valor - R\$26.190,00. Prefeitura Municipal de Lutécia. Valor - R\$29.625,19. Prefeitura Municipal de Maracaí. Valor - R\$45.075,00. Prefeitura Municipal de Marília. Valor - R\$544.107,33. Prefeitura Municipal de Ocaçu. Valor - R\$21.060,00. Prefeitura Municipal de Oriente. Valor - R\$14.460,00. Prefeitura Municipal de Oscar Bressane. Valor - R\$68.203,01. Prefeitura Municipal de Palmital. Valor - R\$59.820,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Valor - R\$234.613,93. Prefeitura Municipal de Parapuã. Valor - R\$41.115,00. Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista. Valor - R\$24.492,00. Prefeitura Municipal de Platina. Valor - R\$27.252,00. Prefeitura Municipal de Pompéia. Valor - R\$59.292,00. Prefeitura Municipal de Quatá. Valor - R\$196.539,59. Prefeitura Municipal de Queiroz. Valor - R\$17.241,00. Prefeitura Municipal de Quintana. Valor - R\$33.075,00. Prefeitura Municipal de Rinópolis. Valor - R\$30.555,00. Prefeitura Municipal de Taruma. Valor - R\$54.060,00. Prefeitura Municipal de Tupã. Valor - R\$328.151,80. Prefeitura Municipal de Vera Cruz. Valor - R\$31.692,00.

Responsáveis: Rosemeiri Livero Audi de Aguiar (Diretora Técnica I), Vilma Lúcia de Souza Santos (Diretora Técnica II), Margarete Pereira de Araújo (Diretora Técnica de Serviços do Núcleo de Convênio Substituta) e Antônio Francelino (Diretor Técnico de Divisão).



26ª S.O 1ªC

Assunto: Prestação de contas.

Exercícios: 2000, 2007, 2008 e 2009.

Valor: R\$3.122.214,72.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando os responsáveis.

TC-020845/026/11

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Beneficiária: Instituto Adventista de Ensino – IAE.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.215.417,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-034970/026/10

Representante: Licitar Assessoria e Serviços Administrativos Ltda. - ME, por sua representante legal - Lauci Aparecida Pereira.

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico instaurado pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, objetivando a contratação de serviços de adequação com fornecimento de materiais para adaptação de área visando à instalação provisória do Setor de Nutrição e Dietética do HSPE-FMO.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante da rescisão do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 92/2010, antes do início de sua execução, e tendo em vista já ter sido realizado outro certame com o mesmo intento, que recebeu as mesmas impugnações, não acolhidas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, entendeu configurada a perda do objeto da Representação em exame, ensejando o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, e determinou, não obstante, uma vez que por



26ª S.O 1ªC

ocasião da instrução do feito ainda estavam em andamento os procedimentos relacionados à formalização da rescisão do aludido ajuste e, ainda, aqueles pertinentes ao subsequente Pregão Eletrônico 124/10, o envio da matéria à equipe de fiscalização responsável pelas Contas de 2010 do IAMSPE (TC-1751/026/10), para as anotações necessárias, arquivando-se posteriormente o presente processo.

TC-003512/026/09

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Itália Office Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oduvaldo de Castro (Delegado de Polícia Respondendo pelo Expediente da Diretoria do DETRAN/SP).

Objeto: Aquisição de 461 estações de trabalho em L, 194 divisórias, 344 mesas, 58 gaveteiros, 1.327 armários e 730 suportes de CPU, com entrega parcelada e programada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-12-08. Valor – R\$1.607.345,80. Termo de Retirratificação celebrado em 15-12-08.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico), o Contrato e o Termo de Aditamento em exame, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

TC-003373/026/09

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: IMPREJ Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Ordenador da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras de construção de 01 (um) Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA na Estrada Municipal Ferreira Guedes s/nº - Bairro Potuverá (ao lado do CDP e na altura do km 290 da Rodovia Régis Bittencourt) – Itapecerica da Serra – SP, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.



26ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-08. Valor – R\$3.568.510,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-08-09.

Advogados: Paulo Augusto de Barros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato nº 176/08, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que a Contratante apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao d. Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-026231/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Barenboim & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de fórmula infantil e dietas enterais de uso hospitalar e ambulatorial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 01-08-07. Nota de Empenho nº 439 emitida em 04-07-08. Valor – R\$1.351.112,00. Nota de Empenho nº 585 emitida em 12-09-08. Valor – R\$977.044,60. Nota de Empenho nº 658 emitida em 17-10-08. Valor – R\$1.383.279,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 04-10-08 e 30-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 107/2007 e a Ata de Registro



26ª S.O 1ªC

de Preços de fls. 594/596, e legais os atos determinativos das despesas consubstanciadas nas Notas de Empenhos n°s 2008/NE/00439; 2008/NE/00585 e 2008/NE/00658, reiterando-se recomendações.

TC-033630/026/08

Contratante: Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Homero Garbin (Diretor da Divisão de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Júlio Cezar Durigan (Pró-Reitor de Administração).

Objeto: Fornecimento de vale alimentação com tecnologia de cartão magnético, para aproximadamente 5700 funcionários/mês para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, etc.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$1.480.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 14-05-09.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-042567/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Tecnogeral Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Nishi e José Maria Câmara Júnior (Juízes Assessores da Presidência) e Caetano Vizza (Coordenador de Contratos Administrativos).

Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de mobiliários (armários, mesas, balcões, gaveteiros e suportes) destinados aos Cartórios e Setores Administrativos.

Em Julgamento: Autorizações de Fornecimento. Termos Aditivos celebrados em 24-08-07, 12-11-07 e 24-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 10-03-09.



26ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Primeiro, Segundo e Terceiro Termos de Aditamento, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento das Autorizações de Fornecimento n°s 05, 31, 55, 76, 86, 94, 120, 123, 127, 137, 146, 163 e 181, de 2007, e n°s 33, 40, 69 e 87, de 2008.

TC-005850/026/11

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Contratada: Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Júlio Cezar Durigan (Vice-Reitor no Exercício da Reitoria).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Samih Georges Abi Rached (Pró-Reitor de Administração no Exercício da Reitoria).

Objeto: Fornecimento, montagem, instalação e treinamento relativo à microscopia eletrônica de varredura, sendo 4 unidades – microscópio eletrônico de varredura digital, modelo EVO LS-15, marca Carl Zeiss SMT, Inglaterra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-09-10. Valor – R\$2.180.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente contrato celebrado entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP e a empresa Carl Zeiss do Brasil Ltda., bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-007962/026/11

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Sartori Comércio e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços de reflorestamento ciliar e serviços de recuperação de área degradada, no reservatório da Usina Hidrelétrica UHE Engenheiro Sérgio Motta – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-007963/026/11). Contrato celebrado em 20-01-11. Valor – R\$1.815.805,40.



TC-007963/026/11

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-01-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços de reflorestamento ciliar e serviços de recuperação de área degradada, no reservatório da Usina Hidrelétrica UHE Engenheiro Sérgio Motta – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-01-11. Valor – R\$2.015.000,70.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº ASC/GAE/5078/2010 (analisado no TC-7963/026/11) e os Contratos em exame, envolvendo a Companhia Energética de São Paulo – CESP e as empresas Sartori Comércio e Paisagismo Ltda. e Organizações Unidas Ltda., bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-034650/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Jafet S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência) e Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua dos Sorocabanos nº 680, onde se encontram abrigados o Arquivo Geral da Capital, DITRA e DEPRE.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento da locação celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa Jafet S/A, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-025725/026/08

Contratante: Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo - Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.



26ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hugo Berni Neto (Coordenador) e Ademir Muniz de França (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-01-09, 08-04-09 e 11-01-10. Rescisão Amigável do 2º Termo de Aditamento firmada em 24-07-09. Apólice de Seguro Garantia e Endossos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Primeiro e o Terceiro Termos de Aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Segundo Termo de Aditamento, da Rescisão Amigável do Segundo Termo de Aditamento, da Apólice de Seguro Garantia nº 745.28.607-8 e dos Endossos nºs 248-1 e 730-0 à mencionada Apólice.

TC-045024/026/08

Contratante: Centro de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: DAMO Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente), Hamilton Pacífico (Diretor de Departamento) e Rubens Goldman (Coordenador Técnico).

Objeto: Execução das obras de construção e implantação do bloco 3 da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, localizada na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2015 – Sorocaba/SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Rerratificação celebrado em 05-06-09. Termo de Recebimento Provisório de 08-12-09. Termo de Recebimento Definitivo de 08-01-10. Termo de Encerramento Contratual de 08-03-10. Caução Complementar.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo de Rerratificação, celebrado em 05/06/2009, envolvendo o Centro de Educação Tecnológica Paula Souza e a empresa DAMO Engenharia e Construções Ltda., bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento da Caução Complementar e dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento do Contrato.

TC-010956/026/10

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Guimarães Metalúrgica e Construções Ltda.



26ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Milton César de Brito e Ariovaldo Lopes de Souza.

Objeto: Construção de um Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, incluindo fornecimento de material e mão de obra, na Estrada Municipal que liga a Tanabi - SP, através da Rodovia Euclides da Cunha e a base de rastreamento aéreo, TNB 245, especificamente na altura da rotatória entre a aludida estrada (TNB 245), TNB 348 – Tanabi – SP.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 16-11-10, 27-12-10, 04-02-11 e 04-03-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-05-11.

Advogados: Luciana Oliveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação nºs 115/10, 142/10, 17/11 e 29/11 ao Contrato nº 02/2010-DOPIM, celebrados, respectivamente, em 16/11/10, 27/12/10, 04/02/11 e 04/03/11, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório de 09/05/2011.

Recomendou à Fundação CASA a remessa a esta Corte de Contas, nos termos das Instruções vigentes, dos Termos de Recebimento Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais e a comprovação da devolução da garantia contratual, assim que formalizados.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000727/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: CNSM – Cooperativa Nacional de Serviços Médicos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio de Almeida Bastos (Prefeito).

Objeto: Serviços médicos no Hospital Municipal de Bebedouro, em caráter de suplementação, no sistema de atendimento ao público por escalas de plantão, abrangendo as diferentes especialidades de cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, dermatologia, psiquiatria, neurologia, pediatria,



26ª S.O 1ªC

ginecologia, infectologia, oftalmologia, obstetrícia, otorrinolaringologia, radiologia, vascular, anestesia, urologia, gastroenterologia e outras, com vistas à executar o sistema de rodízio de plantão de atendimento médico, buscando assegurar o bem estar dos munícipes usuários das ações e serviços de saúde do SUS.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-02-06. Valor – R\$4.612.608,00. Termos Aditivos celebrados em 16-02-07 e 15-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Júnior, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-09-06, 19-10-07, 10-04-08 e 04-07-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/05, o decorrente Contrato nº 03/06 e os Termos Aditivos em exame.

TC-001726/007/06

Convenente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Obra Assistencial Irmã Clara.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria América de Almeida Teixeira e Alberto Alves Marques Filho (Secretários de Educação), Aldo Zonzini Filho (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Roberta Marcondes Fourniol Rebello (Chefe da Divisão de Formalização e Atos).

Objeto: Implantação de um Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, destinado ao atendimento de 180 crianças, com faixa etária compreendida entre 0 a 6 anos de idade.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-05-06. Valor – R\$604.800,00. Apostilas firmadas em 16-08-06, 16-08-07 e 29-09-08. Termos de Aditamento firmados em 25-04-08 e 05-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 16-12-06.

Advogados: Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 15.14/06 firmado entre Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Obra Assistencial Irmã Clara, os Termos de Apostilamento nºs. 478/06, 511/07 e 540/08 e os Termos Aditivos nºs. 18507/08 e 21007/09, com recomendações.



26ª S.O 1ªC

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019786/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Junju Abe (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Lorena de Meira (Departamento de Compras).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios diversos ao Departamento de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Autorizações de Fornecimento nº 352/07 de 22-03-07 e nº 579/07 de 09-05-07. Valores – R\$113.393,00 e R\$9.980,06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-10-07, e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-12-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira, Antônio Sérgio Baptista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-023273/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Lorena de Meira (Departamento de Compras).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios diversos ao Departamento de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-019786/026/07). Autorizações de Fornecimento nº 350/07 de 22-03-07 e nº 582/07 de 09-05-07. Valores – R\$18.920,00 e R\$598,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-10-07, e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-12-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira, Antônio Sérgio Baptista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-023274/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Lorena de Meira (Departamento de Compras).



26ª S.O 1ªC

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios diversos ao Departamento de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-019786/026/07). Autorização de Fornecimento nº 581/07 de 09-05-07. Valor – R\$433,44. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-10-07, e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-12-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira, Antônio Sérgio Baptista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-023275/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Lukarmona Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Lorena de Meira (Departamento de Compras).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios diversos ao Departamento de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-019786/026/07). Autorizações de Fornecimento nº 353/07 de 22-03-07 e nº 580/07 de 09-05-07. Valores – R\$135.546,00 e R\$100.499,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-10-07, e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-12-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira, Antônio Sérgio Baptista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-000188/026/07

Representante: Citrorio São José do Rio Preto Ltda., por seu representante legal, Rogério de Oliveira Rodrigues.

Representado: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 31/06 para registro de preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios diversos ao Departamento de Alimentação Escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência para Registro de Preços nº 31/06 (analisada no



26ª S.O 1ªC

TC-19786/026/07) e os Contratos em exame, bem como improcedente a Representação (abrigada no TC-188/026/07), com recomendações.

TC-000227/012/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Serval Serviços Automotivos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clóvis Vieira Mendes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-05-08. Valor – R\$767.396,45. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 21-10-08 e 21-01-10.

Advogados: Caio César Freitas Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 03/08 e a Ata de Registro de Preços nº 03/08, de 12/05/08.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000093/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação nas modalidades complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Administração.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-10. Valor – R\$3.145.000,00.



TC-000094/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Layr Luchesi Júnior (Secretário Municipal da Casa Civil).

Objeto: Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação nas modalidades complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-000093/006/11). Contrato celebrado em 29-12-10. Valor – R\$8.605.000,00.

TC-000095/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação nas modalidades complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-000093/006/11). Contrato celebrado em 29-12-10. Valor – R\$2.186.000,00.

TC-000096/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª S.O 1ªC

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação nas modalidades complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-000093/006/11). Contrato celebrado em 29-12-10. Valor – R\$1.800.000,00. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 15-02-11.

TC-000097/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Manoel Saraiva (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação nas modalidades complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-000093/006/11). Contrato celebrado em 29-12-10. Valor – R\$4.503.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (analisada no TC-000093/006/11) e os Contratos em exame, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª S.O 1ªC

TC-000732/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Polo Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Maria Cecília Gallo da Cunha Leme Rossi (Diretora do Departamento Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi (Prefeito) e Mário José Tognoli (Chefe de Divisão de Obras Municipais).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para reforma e manutenção de EMEFs, com os respectivos Projetos Executivos: arquitetura, instalações hidráulicas, instalações elétricas em Porto Ferreira/SP, com fornecimento de material, mão de obra especializada e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$1.520.680,53. Termos de Aditamentos celebrados em 20-11-07, 14-12-07 e 27-12-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-07-08.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025913/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2007, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001999/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Auto Posto Santa Bárbara d'Oeste Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito), Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário de



26ª S.O 1ªC

Administração), César Augusto Cielo (Secretário de Saúde) e Neuza Carleto (Secretária de Educação).

Objeto: Aquisição de combustíveis itens 01 álcool etílico, 02 gasolina comum e 03 óleo diesel metropolitano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$974.085,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-09-08.

Advogados: José Jorge Guedes de Camargo, Evelise Cristina Bignotto e Maria Eliza Colaviti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 29/2008 e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000059/005/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Ferreira e Turri Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos de engenharia consultiva para a administração da obra e treinamento de mutirantes em canteiro e cessão de equipamentos destinados à continuação da produção das unidades habitacionais (221 unidades), tipologia CDHU – TI 24 A, pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Pirapozinho “D”, a ser realizado em regime de mutirão.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços nº 05/03. Contrato celebrado em 27-05-03. Valor – R\$367.212,64. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. 17-03-10.



26ª S.O 1ªC

Acompanha: Expediente: TC-001770/005/09.
TC-000060/005/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Rosaly Sylvia Ramalho Sampaio – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de diversos materiais de construção, para a produção das unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24 A, pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Pirapozinho “D”, a ser realizado em regime de mutirão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência nº 02/03. Contrato celebrado em 20-11-03. Valor – R\$903.993,78. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. 17-03-10.

Acompanha: Expediente: TC-001770/005/09.
TC-000061/005/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Brazilian Química Importação Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de diversos materiais de construção, para a produção das unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24 A, pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Pirapozinho “D”, a ser realizado em regime de mutirão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência nº 02/03 (analisada no TC-000060/005/10). Contrato celebrado em 20-11-03. Valor – R\$27.326,50. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. 17-03-10.

Acompanha: Expediente: TC-001770/005/09.
TC-000062/005/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Celso Hidemi Nishimoto - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de diversos materiais de construção, para a produção das unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24 A, pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Pirapozinho “D”, a ser realizado em regime de mutirão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência nº 02/03 (analisada no TC-000060/005/10). Contrato celebrado em 20-11-03. Valor – R\$405.815,50.



26ª S.O 1ªC

Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. 17-03-10.

Acompanha: Expediente: TC-001770/005/09.

TC-000063/005/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: F. T. Construções e Comércio Tarabai Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de estação elevatória do Conjunto Habitacional Pirapozinho "D".

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 17/06. Contrato celebrado em 10-05-06. Valor – R\$117.105,62. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. 17-03-10.

Acompanha: Expediente: TC-001770/005/09.

TC-000064/005/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: F. T. Construções e Comércio Tarabai Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de rede de água, rede coletora de esgoto e linha de recalque no Conjunto Habitacional Pirapozinho "D".

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 14/06. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$144.174,40. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. 17-03-10.

Acompanha: Expediente: TC-001770/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 05/03 (TC-59/005/10), a Concorrência Pública nº 02/03 (TC-60/005/10), os Convites nºs 17/06 e 14/06 (TCs-63/005/10 e 64/005/10) e os Contratos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pirapozinho, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal,



26ª S.O 1ªC

no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000379/026/09

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2009.

Prefeito: Renata Zompero Dias Devito.

Acompanham: TC-000379/126/09 e Expedientes: TCs-000650/004/09, 000914/004/09, 001594/004/09, 000412/004/10, 000432/004/10 001193/004/10, 016008/026/10 e 016988/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar em autos apartados distintos, as matérias relacionadas ao subitem 4.1.1 (licitações não processadas), devendo os expedientes nºs. 16988/026/10 e 16008/026/10 acompanhar os respectivos apartados a serem formados.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes nºs. 1594/004/09, 412/004/10, 432/004/10 e 914/004/09, cujas matérias foram abordadas no relatório da fiscalização.

Determinou, por fim, a remessa do expediente nº 650/004/09 ao Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, uma vez que a matéria objeto do expediente guarda relação com o processo específico TC-1074/004/10, sob sua relatoria.

TC-000501/026/09

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2009.

Prefeito: Otacílio Rodrigues da Silva.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-000501/126/09 e Expedientes: TC-000150/014/09, TC-000436/014/09, TC-024317/026/10 e TC-038305/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquete, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.



26ª S.O 1ªC

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada com os itens: outras despesas (2.2.5.C) e execução contratual (5.3), determinando que o expediente TC-24317/026/10 acompanhe o processo a ser formado.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-150/014/09, 436/014/09 e 38305/026/10, que serviram de subsídio ao relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que em próxima inspeção certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

TC-800125/109/05

Recorrente: Valdecir Francisco Garcia - Ex-Prefeito do Município de Gastão Vidigal.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, referente a pagamentos de gratificação por regime especial de trabalho a servidores comissionados, de adicional de insalubridade e acima do teto municipal, no exercício de 2005.

Responsável: Valdecir Francisco Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-10, que julgou irregulares os pagamentos efetuados com adicional de insalubridade/ periculosidade, gratificação por regime especial de trabalho e remuneração acima do teto municipal, condenando, ainda, o responsável, a restituição das importâncias pagas acima do valor do teto municipal ao Senhor Delfim Rosa, devidamente atualizados.

Advogado: Odemes Bordini.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão de fls. 173/179.

TC-001724/008/07

Recorrente: Maurício de Mattos Piovezan – Prefeito do Município de Monte Alto à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, no exercício de 2006.

Responsável: Maurício de Mattos Piovezan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-09, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.



26ª S.O 1ªC

Advogados: Carlos Ernesto Paulino, Jefferson Renosto Lopes, Paulo Sérgio Curti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado de fls. 03/34, procedendo-se aos respectivos registros e, por consequência, cancelando-se a multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001629/009/08

Representante: Israel Caetano de Almeida - Munícipe de Pilar do Sul.

Representado: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Responsável: Luiz Henrique de Carvalho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Município de Pilar do Sul, referente a concessão da exploração do serviço funerário, sem licitação. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-12-08.

Advogados: Roseli Lourdes dos Santos Conti, Carlos César Pinheiro da Silva, José Francisco de Almeida, Nélviz Tenório de Assis Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

TC-010789/026/09

Representante: Anderson Jacob - Ex-Funcionário Público Municipal de Monte Mor.

Representado: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Responsável: Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades em certames licitatórios promovidos pelo Executivo Municipal nos exercícios de 2005 a 2008.

Advogados: Alessandro Baumgartner, Eudes Mochiutti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando o seu arquivamento.

TC-002925/003/06

Contratante: Câmara Municipal de Itatiba.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alfredo José Ordine (Presidente).



26ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alfredo José Ordine e Erik Carbonari (Presidentes), Luiz Marcos Andreatta (Engenheiro Responsável pela Fiscalização) e José Augusto da Silveira Franco (Arquiteto Responsável pela Supervisão e Consultoria Técnica).

Objeto: Conclusão das obras do prédio da Câmara Municipal de Itatiba, na Rua Romeu Augusto Rela.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-09-06. Valor – R\$2.258.199,82. Termos Aditivos celebrados em 28-12-06 e 22-05-07. Termo de Retificação celebrado em 26-01-07. Termo de Prorrogação celebrado em 01-08-07. Termo de Supressão e Aditamento celebrado em 06-09-07. Termo de Recebimento Provisório de 28-09-07. Carta de Fiança nº 340526. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 340526. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 09-01-07, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 19-10-07, e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 19-03-09.

Advogado: Paulo Sérgio Ziminiani.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório, com recomendações.

TC-014062/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, executado através da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-07. Valor – R\$1.116.288,00. Termos de Prorrogação celebrados 27-04-07 e 29-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 20-01-09.



26ª S.O 1ªC

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, Ericson da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação, o respectivo Contrato e os Termos Aditivos datados de 27/04/07 e 29/06/07, bem como ilegal o ato determinador da despesa deles decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Prefeito da Estância Balneária de Bertioga informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput”, e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Lairton Gomes Goulart, ex-Prefeito da Estância Balneária de Bertioga, autoridade responsável pela contratação, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-026521/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Unileste Engenharia S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Serviços emergenciais de locação de caminhão para coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares, bem como destino final do lixo coletado em aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-06-08. Valor – R\$954.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 16-04-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Itapeverica da



26ª S.O 1ªC

Serra o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Jorge José da Costa, Prefeito Municipal de Itapeceira da Serra, autoridade responsável pela contratação direta, que ratificou a dispensa de licitação, por violação ao “caput” do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público.

TC-000057/014/09

Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Ação compartilhada entre a Prefeitura e a Santa Casa, visando terceirização dos serviços da Unidade Integrada de Reabilitação - UNIR e serviços da Unidade de Saúde Mental.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-03-07. Valor - R\$840.000,00. Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 28-03-08, 01-04-08 e 06-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 29-04-09.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos Aditivos em análise.

TC-017783/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Conveniada: Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a execução de Projeto Alternativo em Educação Infantil de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 06-04-09. Valor - R\$1.567.545,36.



26ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

TC-010814/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzales – atual NGB Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maurício Tundisi (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes e servidores.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-10-10, 23-02-11 e 28-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000029/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Registro.

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Kennedy Viana (Prefeita).

Objeto: Aquisições futuras de materiais de escritório, para uso de diversos Departamentos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-07-10. Valor – R\$1.237.329,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-03-11.

TC-000030/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Registro.

Contratada: Comercial Panorama Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Kennedy Viana (Prefeita).

Objeto: Aquisições futuras de materiais de escritório, para uso de diversos Departamentos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000029/012/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 29-07-10. Valor –



26ª S.O 1ªC

R\$504.180,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-03-11.

TC-000031/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Registro.

Contratada: Eduardo Moura Sala Malavila – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Kennedy Viana (Prefeita).

Objeto: Aquisições futuras de materiais de escritório, para uso de diversos Departamentos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000029/012/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 29-07-10. Valor – R\$1.412.034,60. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-03-11.

TC-000032/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: H.M. Lopes Comércio de Produtos de Informática e Serviços Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Kennedy Viana (Prefeita).

Objeto: Aquisições futuras de materiais de escritório, para uso de diversos Departamentos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000029/012/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 29-07-10. Valor – R\$87.445,35. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial (analisado no TC-000029/012/11) e as respectivas Atas de Registro de Preços, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs à Sra. Sandra Kennedy Viana, Prefeita Municipal de Registro, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou os respectivos ajustes, por violação ao artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas que entender necessárias.

TC-800202/341/07 - APARTADO

Município: Prefeitura Municipal Martinópolis.

Assunto: Apartado das contas do Município de Martinópolis, referentes às despesas realizadas com aquisição de materiais de construção, medicamentos e gêneros alimentícios sem certame licitatório, no exercício de 2007. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 01-04-10.

Responsável: Antônio Leal Cordeiro (Prefeito).

Advogados: Adriano Gimenez Stuani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as aquisições em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Martinópolis o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Antônio Leal Cordeiro, Prefeito Municipal de Martinópolis à época e autoridade responsável pelos atos em exame, por violação aos artigos 37, inciso XXI, e 165, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TC-000026/026/09

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2009.

Prefeito: Jaime Fortino Benassi.

Advogado: Antônio Nelson Rosim.

Acompanha: TC-000026/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações relacionadas no voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as impropriedades havidas no quadro de pessoal, que contempla cargos em comissão sem as características exigidas pela Constituição Federal.

TC-000051/026/09

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2009.

Prefeito: Onivaldo Batista.

Advogado: Aparecido Carlos Santana.

Acompanham: TC-000051/126/09 e Expedientes: TC-007552/026/10, TC-020697/026/10, TC-029205/026/10 e TC-011549/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a autuação de processo próprio para análise autônoma e individualizada e de processo apartado para exame das matérias especificadas no referido voto, ambos acompanhados de cópias de folhas do Processo Principal e de folhas do Anexo III; o desmembramento do Expediente TC-011549/026/11 e seu posterior retorno ao órgão instrutivo, para o fim de subsidiar futuras inspeções "in loco"; seja expedido Ofício endereçado à Diretoria de Execução de Precatórios, em atendimento ao ofício EP-10.7690 (processo EP-08108/96), constante do Expediente TC-020697/026/10, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, remetendo-se cópias de folhas do Processo Principal e do Anexo III.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta a existência de diversos cargos em comissão sem as características impostas pela Constituição Federal.

TC-000159/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2009.

Prefeito: Mário Celso Heins.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves, Sérgio Camargo Rolim, Manoel Garcia Ramos Neto, Sheila de Cássia Giusti Fernandes e outros.

Acompanham: TC-000159/126/09 e Expedientes: TC-003852/003/08, TC-002304/003/09 e TC-003153/003/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara



26ª S.O 1ªC

decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise específica das matérias discriminadas no referido voto; a tramitação autônoma do Expediente TC-003852/003/08, para acompanhamento pela fiscalização das sindicâncias em andamento.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as impropriedades constatadas no quadro de pessoal, que possui diversos cargos em comissão sem as características impostas pela Constituição Federal.

TC-000206/026/09

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2009.

Prefeito: Rubens Furlan.

Períodos: (01-01-09 a 15-01-09), (26-01-09 a 05-04-09), (13-04-09 a 12-07-09) e (20-07-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Carlos Zicardi.

Períodos: (16-01-09 a 25-01-09), (06-04-09 a 12-04-09) e (13-07-09 a 19-07-09).

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Bruna Ramos Rigurelli, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Acompanham: TC-000206/126/09 e Expedientes: TCs-023563/026/10, 003216/026/11, 011548/026/11, 011691/026/11, 011692/026/11, 011693/026/11, 011694/026/11, 011695/026/11, 011696/026/11 e 011697/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barueri, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise específica da matéria destacada no referido voto, com cópias de folhas do Processo Principal e do Anexo VII.

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas oportunas, à vista das várias nomeações, em comissão, em



26ª S.O 1ªC

cargos sem as características conferidas pela Constituição Federal, devendo cópia do Relatório e Voto do Relator acompanhar o Ofício.

Determinou, por fim, o desmembramento e posterior remessa do Expediente TC-023563/026/10 ao órgão instrutivo, para verificação dos procedimentos a que se referem os autos.

TC-000314/026/09

Prefeitura Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Ronney Antônio Ferreira.

Acompanham: TC-000314/126/09 e Expedientes: TC-000466/015/09, TC-042410/026/09 e TC-021155/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulicéia, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços para, na área de Educação, aumentar os índices de avaliação do ensino, assim como, na área da Saúde, reduzir as taxas de mortalidade, em especial na infância e da população entre 15 e 34 anos, e de mães adolescentes.

Determinou, por fim, em atendimento ao determinado no Expediente TC-021155/026/10, seja encaminhada cópia do Relatório e Voto do Relator ao Exmo. Desembargador Venício Salles, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios.

TC-000334/026/09

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2009.

Prefeito: Fernando Branco Nunes.

Advogado: Ede Toledo de Castro.

Acompanham: TC-000334/126/09 e Expediente: TC-023123/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quintana, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações relacionadas no voto do Relator, inclusive para que concentre esforços nas áreas de Educação e Saúde, na busca de melhores índices de desempenho.



26ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, acompanhado de cópia de folhas dos autos e do Anexo II.

TC-000362/026/09

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2009.

Prefeito: Nilce Ayako Miashita.

Advogada: Daniela da Costa Fernandes.

Acompanham: TC-000362/126/09 e Expedientes: TC-000532/012/09, TC-000127/012/10 e TC-022406/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços para melhorar a nota dos alunos da rede municipal e reduzir as taxas de mortalidade infantil, na infância e idosa, bem como o índice de mães precoces.

Determinou, por fim, em face do Expediente TC-22406/026/10, seja encaminhado ofício ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, juntando-se cópia de folhas dos autos, bem como do Relatório e Voto do Relator.

TC-000433/026/09

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2009.

Prefeito: Sidnei Franco da Rocha.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Acompanham: TC-000433/126/09 e Expedientes: TC-018159/026/09, TC-006325/026/10, TC-006326/026/10, TC-022849/026/10 e TC-000438/006/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, devendo ser recomendado, ainda, que envide esforços para, na



26ª S.O 1ªC

área de Saúde, reduzir as taxas de mortalidade infantil, na infância e de idosos.

Determinou, por fim, à Fiscalização, a formação de autos próprios para tratar da questão decorrente do Expediente TC-018159/026/09.

TC-000561/026/09

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Carlos de Oliveira.

Acompanham: TC-000561/126/09 e Expediente: TC-001803/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, devendo ser recomendado, ainda, que envide esforços para, na área da Educação, aumentar os índices de avaliação do ensino, assim como, na área da Saúde, reduzir as taxas de mortalidade da população idosa e de mães adolescentes.

TC-000992/026/09

Embargante: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Jorge de Araújo (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas com recomendação, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-11.

Acompanham: TC-000992/126/09 e Expediente: TC-001688/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-009119/026/08

Recorrente: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto do Tietê – FABH-AT - Francisco José de Toledo Piza - Diretor Presidente em Exercício.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto do Tietê – FABH-AT, no exercício de 2006.

Responsável: Miron Rodrigues da Cunha (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-09, que considerou ilegal o ato de admissão, negando o



26ª S.O 1ªC

competente registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Mônica de Almeida Talavera e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-000512/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Roberto Massarelli Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de serviços de informática educativa, incluindo projeto pedagógico, assessoria, treinamento e programas de microinformática necessários à implantação de informática educacional na rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-06. Valor – R\$911.126,64. Termos Aditivos celebrados em 23-01-07, 26-01-08 e 26-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 21-10-09.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Carlos Renato da Silveira e Silva, Paolo Bruno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato de fls. 506/512 e os termos de aditamento de fls. 520, 524 e 530, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

Antes de passar-se à apreciação do TC-2473/003/07 foi apregoada a presença do Dr. Julio Brotto, representante da contratada Gráfica e Editora POSIGRAF S/A, tendo Sua Senhoria declinado do pedido de sustentação oral.

TC-002473/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Gráfica e Editora POSIGRAF S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e Neuza Carleto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento dos materiais didáticos sistema de ensino para educação infantil (material, infantil I, II e III) e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 28-10-09 e 01-03-11.

Advogados: Louise Emily Bosschart, Orestes Fernando Corssini Quércia, Kauita Ribeiro Mofatto, Francisco Augusto Zardo Guedes, Mariana Costa Guimarães,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª S.O 1ªC

Evelise Cristina Bignotto, Anderson Pereira Santos, José Jorge Guedes de Camargo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 94/08, de 25/07/08, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001231/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Ipiranga Asfaltos S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Falcão de Domênico (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Aquisição asfáltica, sendo 1900 toneladas tipo RL-1C e 400 toneladas RM-1C, mais 20.763 toneladas de pó de pedra e 1340 toneladas de pedriscos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-05-09. Valor – R\$2.077.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-001037/002/97

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Consórcio AMAFI/MULTISERVICE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Concessão de serviços públicos municipais de produção de água para abastecimento.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-12-04 e 03-03-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-021561/026/95 e TC-000748/002/95.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 5186 e 6522, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-000002/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo César Borges.

Advogados: Nivea Rodrigues Sant'Ana Cerqueira Zampieri, Constantino Sérgio de Paula Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-000002/126/09 e Expedientes: TC-030103/026/09, TC-033322/026/09, TC-030052/026/10 e TC-030066/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio



26ª S.O 1ªC

desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, também, à equipe de fiscalização que acompanhe a solução de processos administrativos referentes a adiantamentos; sejam abertos procedimentos administrativos, visando apurar a regularidade da dívida inscrita em restos a pagar; o arquivamento dos Expedientes TC-30103/026/09 e TC-30066/026/10, antes, porém, encaminhando cópias do Relatório e Voto à Promotoria de Justiça de São Pedro, conforme solicitado; o encaminhamento dos Expedientes TC-33322/026/09 e TC-30052/026/10 à Unidade Regional competente, a fim de que acompanhem as matérias e as registrem em próximas inspeções.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta E. Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000037/026/09

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2009.

Prefeito: Helio de Oliveira Santos.

Advogados: Rodrigo Guersoni, Felipe Moretti Fischl, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Acompanham: TC-000037/126/09 e Expedientes: TC-000231/003/09, TC-000441/003/09, TC-002656/003/09, TC-037037/026/09, TC-044519/026/09, TC-023318/026/10 e TC-027793/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique de que os termos assinados visando a execução de serviços de saúde – terceirizados – estão sob análise em autos próprios; caso contrário, deverá proceder a sua abertura, inclusive para avaliação da execução contratual.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-000242/026/09

Prefeitura Municipal: Flora Rica.



Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo Rogério Florentino de Faria.

Advogados: Carlos Otávio Simões Araújo e João Lucas Telles.

Acompanha: TC-000242/126/09.

Sustentação Oral proferida em sessão de 16-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flora Rica, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, à fiscalização responsável, que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-019058/026/07

Recorrente: Dennys Veneri – Prefeito Municipal de Mairinque.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Mairinque, no exercício de 2006.

Responsável: Dennys Veneri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-09, que julgou irregular a matéria, negando os consequentes registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Sentença de fls. 104/108.

TC-002487/003/02

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2003.

Responsável: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-09, que aplicou ao senhor Paulo Eduardo de Barros, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.



26ª S.O 1ªC

Advogados: José Maurício Conceição, Flávio Poyares Baptista, João Batista Campos dos Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, considerando-se, dessa forma, demonstrada a adoção e o andamento de providências por parte da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e do Chefe do Poder Executivo, em face do que foi decidido por este Tribunal de Contas, cancelando-se, conseqüentemente, a multa aplicada ao Senhor Paulo Eduardo de Barros e a remessa, nesta fase processual, de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, ressalvadas as prerrogativas do Relator originário do feito quanto a medidas posteriores.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG

(DOE de 31/08/11- FLS.51/56)